



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



EDITAL CHAMADA PÚBLICA CHP 0601.01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE

CHAMADA PÚBLICA N.º CHP 0601.01/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 6/2020, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE.

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Avenida São João, N.º 75, bairro Centro, Santana do Acaraú/CE, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.598.659/0001-30, representada neste ato pelo Secretário de Educação, o Senhor **ANTÔNIO JÚNIOR CARNEIRO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no § 1º do art. 14 da Lei N.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 6/2020, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de "**HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS**" no período de **14/01/2026 a 04/02/2026, até as 9h**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, situada à **Av. São João, nº 75 – Centro, Santana do Acaraú/CE**.

Constituem Anexos ao presente edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I.I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;

ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda / Modelo Proposta para os Grupos Formais;

ANEXO III.I – Modelo Proposto para os Grupos Informais;

ANEXO III.II – Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;

ANEXO IV – Regiões Geográficas IBGE – Composição por municípios.

FUNDAMENTAÇÃO: conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e alterações, e Resolução/CD/FNDE N.º 06, de 08 de maio de 2020, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE N.º 20 de 02 de dezembro de 2020;
- b) Resolução/CD/FNDE N.º 21, de 16 de novembro de 2021;
- c) Resolução/CD/FNDE N.º 3, de 04 de fevereiro de 2025.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

OS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ATENDER AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS, ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SERÁ FORMALIZADA ATRAVÉS DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, RELACIONADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1.0. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA qualquer interessado (Grupos Formais,



Informais ou Fornecedores Individuais) localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de **"HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS"**.

1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I. documento oficial de identidade;

II. **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR.** A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.

1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Diretor Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.0 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar desta chamada os fornecedores:

2.1.1. que não atendam às condições desta chamada e seu(s) anexo(s);

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Não poderá participar fornecedor que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.1.4. As Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

d) Inidôneos – Licitantes Inidôneos junto ao TCU.

2.1.5. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N.º 6.404, de 15 de



dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.5.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.5.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão N.º 746/2014-TCU-Plenário).

3.0. OBJETO

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 6/2020, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU/CE**, conforme especificações NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA", sendo aceita a remessa via postal.

4.2. Em caso de envio dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA" pela via postal, o(a) Nutricionista Responsável Técnica do PNAE não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.

4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA", na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os relativos à "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA":

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

CHAMADA PÚBLICA n.º 0601.01/2026

OBJETO: _____

LICITANTE: _____ CNPJ/CPF: _____

ENVELOPE N.º 01 (HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA)

II – Envelope contendo os relativos à "PROJETOS DE VENDA":

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

CHAMADA PÚBLICA n.º 0601.01/2026

OBJETO: _____

LICITANTE: _____ CNPJ/CPF: _____

ENVELOPE N.º 02 (PROJETOS DE VENDA)

4.4. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar **AUTENTICADA** em cartório competente, ou acompanhada dos respectivos documentos originais.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA" e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame fixada para a realização da Chamada Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Autoridade competente e/ou a Nutricionista Responsável Técnica do PNAE(a) decidir sobre a petição de impugnação ou ao pedido de esclarecimento que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de CHAMADA PÚBLICA perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.9. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada em conformidade com art. 164, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.10. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.11. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

5.0. FONTE DE RECURSO

5.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Dotações Orçamentárias conforme quadro abaixo:

EDUCAÇÃO	DOTAÇÕES
PNAE/ FUNDAMENTAL	0701 12 361 0013 2.045 – Garantia de Alimentação Escolar – PNAE Ensino Fundamental
PAIC	0701 12 361 0013 2.047 – Manutenção do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – PAIC Integral
PNAE/EJA	0701 12 361 0014 2.048 – Garantia de Alimentação Escolar – PNAE EJA
PNAE/AEE	0701 12 361 0014 2.049 – Garantia de Alimentação Escolar – PNAE AEE
PNAE/ CRECHE	0701 12 365 0016 2.054 – Garantia de Alimentação Escolar – PNAE Creche
PNAE/PRE ESCOLA	0701 12 365 0016 2.055 – Garantia de Alimentação Escolar – Pré-Escola

5.2. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

5.3. FONTE DE RECURSO: 1500100100 / 1550000000 / 1552000000 / 1571000000

6.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução/CD/FNDE N.º 06, de 08 de maio de 2020 e alterações.

7.0. DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

7.1. ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope N.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (exigência para os itens BOLOS, CAJUÍNA, POLPA DE FRUTAS, DOCES e MEL DE ABELHA);
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2. ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope N.º 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no CPF;
- II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (exigência para os itens BOLOS, CAJUÍNA, POLPA DE FRUTAS, DOCES e MEL DE ABELHA);
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.3. ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope N.º 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme segue:
 - a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN N.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
 - d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;



VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IX. **As Cooperativas** deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei N.º 5.764/71:

- a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei N.º 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.
- b) última ata de reunião de diretoria.

7.4. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do art. 14 da Lei N.º 11.947/09, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei N.º 14.660, de 2023).

8.0. ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA

8.1. No Envelope N.º 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE N.º 06, de 08 de maio de 2020).

8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução/CD/FNDE N.º 06, de 08 de maio de 2020.

8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e N.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.

8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 59. da Lei de Licitações);
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- g) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de



propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE N.º 06 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei N.º 10.831/2003, o Decreto N.º 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE N.º 06 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

10.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. A Administração **PODERÁ** solicitar das licitantes vencedoras a apresentação de AMOSTRA, com a respectiva identificação do nome do fornecedor, telefone, e-mail, o número da Licitação e do item para análise técnica do bem/produto antes da adjudicação e homologação da licitação.

10.1.1. Após declarado o vencedor será concedido um prazo de até 02 (DOIS) dias úteis, a contar da data de solicitação e/ou encerramento do julgamento desta fase, para que o vencedor parcial apresente 01 (uma) AMOSTRA para cada produto cotado/solicitado. As amostras deverão ser entregues, nos horários, das 08h:00min às 11h:00min, e de 14h:00min às 16h:00min no Almoxarifado da Merenda Escolar (Almoxarifado Central), com sede à **Rua Dr Manoel Joaquim, s/n, bairro João Alfredo, Santana do Acaraú, Ceará**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



fase de habilitação.

10.1.2. As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado.

10.2. As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;

10.3. Deverão ser apresentadas **AMOSTRA DE TODOS OS ITENS** cotados.

10.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.

10.5. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;

10.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

10.7. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que o participante a retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almoxarifado ou será descartada.

10.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

10.9. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras.

10.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer das amostras constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise feita pelo responsável.

11. LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no **DEPÓSITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ALMOXARIFADO CENTRAL)** à **Rua Dr Manoel Joaquim, s/n, bairro João Alfredo, Santana do Acaraú, Ceará**, com periodicidade **QUINZENAL** e/ou de acordo com solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar

11.2. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2026**.

11.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o estabelecido na Ordem de Compra, podendo a entrega ser prorrogada, justificadamente, por igual período.

12.0. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no Art. 165, da Lei N.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

13.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



poderá manifestar a intenção de interpor recurso, devendo ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. O recurso contra decisão da Nutricionista Responsável Técnica do PNAE terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

13.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.0. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos do Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE N.º 06, de 08 de maio de 2020, alterações posteriores, e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.

14.2. O vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 90, § 5º da Lei 14.133/21.

14.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

14.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

14.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto nos Arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.

15.0. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, **até 31 (trinta e um) de dezembro do ano da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

17.2 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria de Educação.

17.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, na Av. São João, S/Nº, Centro - CEP. 62.150-000 - Santana do Acaraú/CE, nos horários de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú: www.santanadoacarau.ce.gov.br/licitacoes.

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: N.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos Capítulos dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Acaraú (CE), 12 de janeiro de 2026.


ANTÔNIO JÚNIOR CARNEIRO
Secretário Municipal de Educação